



PARECER

TC-004747.989.19-2

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. GASTOS COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL. CARGOS EM COMISSÃO SEM REQUISITO DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS E SEM CONTROLE. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,84%
FUNDEB	96,64%
Magistério	82,80%
Pessoal	52,49%
Saúde	18,75%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 7,49% = R\$ 1.050.594,74
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 400.463,11
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.



Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR